

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2008 (APENSADA: PEC Nº 407/2009)

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, para permitir a candidatura de pessoas sem filiação partidária, mediante apoio de um número mínimo de eleitores.

Autores: Deputado LEO ALCÂNTARA e
outros

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro signatário o Deputado Leo Alcântara, pretende alterar o inciso V do § 3º do art. 14 da Lei Fundamental, visando a permitir a candidatura de pessoas sem filiação partidária, mediante apoio de um número mínimo de eleitores.

Na justificação, esclarece seu primeiro subscritor que *“(...) as eleições, no Brasil, não contemplam candidaturas avulsas. Ainda é exigida a filiação partidária para o lançamento da candidatura aos cargos eletivos, com fundamento na idéia de que os partidos são interlocutores indispensáveis entre representantes e representados, traduzindo de forma organizada as aspirações do eleitorado (...)”*.

Adiante, salienta que *“(...) diversos países, reconhecidamente democráticos, como Estados Unidos da América, Itália, Canadá, Espanha, Portugal e Chile, para citar apenas alguns, permitem*

candidaturas avulsas. Curiosamente, em todos esses países há sistemas partidários mais coesos e com identidade programática mais definida do que no Brasil (...)”.

Finalmente, conclui que “(...) a proposição ora apresentada elimina a formalidade da filiação obrigatória para reconhecer as relações espontâneas e legítimas entre representantes e representados, ao mesmo tempo em que cria espaço para o estabelecimento de partidos realmente organizados em torno de programas. Parece-nos mais sábio confiar no produto do exercício da liberdade política do que tentar produzir essa liberdade a partir de restrições meramente burocráticas (...)”.

Em cumprimento ao disposto no art. 139, I, do Regimento Interno, a douta Presidência da Casa, por despacho, determinou a apensação à proposição em comento da PEC n.º 407, de 2009, por conter matéria análoga e conexa.

Com efeito, a PEC nº 407/2009, que tem como primeiro subscritor o Deputado Lincoln Portela, intenta acrescentar o § 4º e revogar o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

A matéria, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade das proposições em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Assim, analisando-as sob o ponto de vista formal, constatamos que as propostas em tela apresentam o número de subscrições necessário, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa. Ademais, não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta

Política, visto que o País passa por período de normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que concerne à análise material das proposições em causa, isto é, a sujeição de seus objetivos às disposições constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – verificamos, sem dificuldade, que as alterações alvitradas não pretendem abolir a forma federativa do Estado e o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco atingir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto pela admissibilidade da PEC nº 229, de 2008, principal, e da PEC nº 407, de 2009, apensada, por contemplarem todos os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM

Relator